



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Recebido hoje
14/10/2015, 19h
LEANDRO LAURENÇO PRADO
GAB. MIN. TE

Nº /2015 – GTLJ/PGR

Petição nº

Relator : Ministro Teori Zavascki

Investigado: EDUARDO COSENTINO CUNHA

Ref: Inq 3983 e PET 5793

PROCESSO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO DA SUÍÇA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO.

1. Inquérito instaurado, com denúncia pendente de análise pelo STF, para apurar fatos envolvendo parlamentar, que teria recebido quantia relacionada a esquema de corrupção e lavagem de dinheiro.
2. Posterior recebimento de transferência de processo da Suíça, narmando indícios de corrupção e lavagem de capitais envolvendo parlamentar e seus familiares como desdobramento das investigações relativas à corrupção em contratos firmados pela PETROBRAS.
3. Requerimento de instauração de Inquérito para apuração dos novos fatos.
4. Requerimento de diligências.

O Procurador-Geral da República, nos termos do art. 129, I da CF e do art. 21, XV do RISTF vem requerer INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO nos termos que se seguem.

I – Histórico dos fatos

a) Do fato precedente

✓

Foi instaurado perante essa E. Corte o Inquérito n. 3983, em face do Presidente da Câmara dos Deputados EDUARDO CUNHA, em razão do recebimento de vantagens indevidas, relacionadas a contrato da PETROBRAS cujo objeto é aquisição de navios-sonda para perfuração de poços de petróleo. Houve, conforme é sabido, inclusive o oferecimento de denúncia por tais fatos (Doc. 2).

Em apertada síntese, apurou-se que FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO, intermediou o pagamento de propina de cerca de **35 milhões de dólares** para o então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ, assim como para EDUARDO CUNHA. A finalidade do pagamento da propina foi facilitar a contratação da empresa SAMSUNG, por meio de JÚLIO CAMARGO, sem licitação, para a construção de dois navios sondas (de nome **PETROBRAS 10000 e VITORIA 10000**), contratos que foram firmados em 2006 e 2007.

Para a cobrança destes valores, FERNANDO SOARES acionou EDUARDO CUNHA, que, como forma de pressionar o retorno do pagamento das propinas, valeu-se de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), solicitando informações sobre JÚLIO CAMARGO, SAMSUNG e o grupo MITSUI. Os requerimentos foram feitos por SOLANGE ALMEIDA, a pedido de EDUARDO CUNHA. Um dos requerimentos solicitava informações ao Tribunal de Contas da União, enquanto o outro ao Ministério de Minas e Energias. Esses requerimentos tinham o objetivo de pressionar JULIO CAMARGO a honrar o pagamento da propina.

Em razão da pressão exercida, os pagamentos foram retomados.

por volta de setembro de 2011, após reunião pessoal entre FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA. O valor devido a EDUARDO CUNHA - cerca de dez milhões de dólares – foi pago por meio de pagamentos no exterior, entregas em dinheiro, simulação de contratos com empresas e transferências para Igrejas vinculadas a EDUARDO CUNHA.

Tais práticas ilícitas e especificamente o recebimento de vantagens indevidas por parte de EDUARDO CUNHA estão consubstanciados em diversos elementos probatórios, colacionados na denúncia ofertada perante este Egrégio STF e pendente de análise de seu recebimento.

b) Da transferência de processo por parte da Suíça

Posteriormente, o Ministério Público Suíço, em contato com a Procuradoria Geral da República, informou sobre investigações em andamento perante aquele país, envolvendo EDUARDO CUNHA e seus familiares, como desdobramento das investigações relativas ao recebimento de vantagens indevidas oriundas de contratos da PETROBRAS. As investigações naquele país foram tombadas sob o nº 15.0471-LEN e encaminhadas ao Brasil através do seguinte ofício:



Confédération suisse
Confederaçâo da Suíça
Confederaziun Svizra
Confederaziun Svizra

Département fédéral de justice et police DFP
Office fédéral de la justice OFJ
Ufficio Esadizziun

AUF OFJ, Bundesstrasse 29, 3003 Bern, Suisse

Transmis par la voie diplomatique

Departamento de Recuperaçâo de
Ativos e Cooperaçâo Internacional
Secretaria Nacional de Justiça
Ministério da Justiça
SCN Qd. 06, Conj. A, Bl. A, 2º Andar
Edifício Venâncio 3000
Brasília - DF, CEP =
70716-900
BRAZIL

Telefax: +41 58 462 51 60
Nº de télécopieur: +41 58 462 51 60

Berne, le 29 septembre 2015

Demande de délégation de la poursuite pénale au Brésil dans l'affaire DA CUNHA Eduardo Cosentino, né le 29 septembre 1958, ressortissant brésilien, domicilié à BR-Rio de Janeiro, Av. Heteir Dayle Maia 98

Madame, Monsieur

Nous portons à votre connaissance que le Ministère public de la Confédération a instruit une procédure pénale pour blanchiment d'argent et corruption d'agents publics étrangers à l'encontre du susnommé.

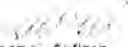
Conformément au Traité d'entraide judiciaire en matière pénale entre la Suisse et le Brésil du 12 mai 2004 et de l'art. IV du Traité d'extradition entre la Suisse et le Brésil du 23 juillet 1932, nous vous transmettons, ci-joint, le dossier de l'enquête diligentée sur cette affaire et vous prions de bien vouloir inviter les autorités brésiliennes compétentes à poursuivre et à juger le susnommé pour les infractions qui lui sont reprochées en Suisse.

Nous vous saurons gré de nous faire connaître la suite réservée à cette dénonciation officielle et de nous faire parvenir, après clôture de la procédure, une expédition de la décision judiciaire intervenue.

Telefon: +41 58 462 51 60
Bundesstrasse 29, 3003 Bern, Suisse
Téléphone: +41 58 462 51 60, Téléfax: +41 58 462 51 60
ofj@ed.admin.ch
http://www.ed.admin.ch



Nous vous prions de croire, Madame, Monsieur, à l'assurance de notre considération distinguée.


Giuseppe Aufero

Annexes: 1 lettre du Ministère public de la Confédération du 28 septembre 2015
1 lettre du Procureur général brésilien du 21 septembre 2015
1 dossier (DVD)
Schéma des transactions

Copie à

Schweizerische Bundesanwaltschaft
3003 Bern
(ad. SV 15 0471-LEN)

Considerando que EDUARDO CUNHA se encontra no Brasil, é nacional, não poderia ser extraditado para a Suíça e que a maioria das infrações tem como local de infração o Brasil, com força no Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 47¹) – internalizada

¹ A tradução em português é a seguinte: “Artigo 47. Enfraquecimento de ações penais. Os Estados Partes considerarão a possibilidade de enfraquecer ações penais para o indiciamento por um delito qualificado de acordo com a presente Convenção quando se estime que essa remissão redundará em benefício da devida administração da justiça, em particular nos casos nos quais intervenham várias jurisdições, com vistas a concentrar as atuações do processo”. Porém, nas traduções oficiais inglês e em espanhol, respectivamente, fica mais clara a finalidade da norma: “Article 47. Transfer of criminal proceedings States Parties shall consider the possibility of transferring to one another proceedings for the prosecution of

pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 - e na Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (art. 4, Item 3)² - internalizada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 -, o Procurador Geral da República, em 21 de setembro de 2015, enviou carta ao Procurador Geral Suíço, afirmando aceitar eventual transferência do processo e da investigação Suíça, tendo em vista que seria possível e mais eficiente para a Administração da Justiça a sua persecução penal no território nacional. Referido documento tramitou via DRCI para as Autoridades Suíças (compõe o Doc. 1).

Em resposta, no dia 29 de setembro de 2015, as Autoridades Suíças enviaram, por meio do Ministério da Justiça brasileiro, com base no Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, firmado em 2004 – internalizado pelo decreto nº 6.974, de 7 de outubro de 2009, e o art. 4º do Tratado de Extradicação entre a Suíça e o Brasil, de 23 de julho de 1932³ - internalizado pelo Decreto nº 23.997, de 13 de março de 1934

an offence established in accordance with this Convention in cases where such transfer is considered to be in the interests of the proper administration of justice, in particular in cases where several jurisdictions are involved, with a view to concentrating the prosecution” “Artículo 47. Remisión de actuaciones penales Los Estados Parte considerarán la posibilidad de remitirse a actuaciones penales para el enjuiciamiento por un delito tipificado con arreglo a la presente Convención cuando se estime que esa remisión redundará en beneficio de la debida administración de justicia, en particular, en casos en que intervengan varias jurisdicciones, con miras a concentrar las actuaciones del proceso” (<https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/>).

2 “Quando mais de uma Parte tem jurisdição sobre um alegado delito descrito na presente Convenção, as Partes envolvidas deverão, por solicitação de uma delas, deliberar sobre a determinação da jurisdição mais apropriada para a instauração de processo”.

3 “As Partes contratantes não são obrigadas a entregar, uma a outra, os seus nacionais. No caso de não extradicação de um nacional, as autoridades do país em que o delito foi cometido, poderão, apresentando as provas em que se fundarem, denunciá-lo às autoridades judiciárias do país de refúgio, as quais submeterão a pessoa processada aos seus próprios tribunais, nos casos em que as suas leis respectivas o

-, a transferência de processo referente a EDUARDO CUNHA e seus familiares. Acompanhou o referido pedido um ofício do Ministério Público da Confederação Suíça, um DVD com diversos extratos e, ainda, um esquema das transações (Doc. 3).

Embora a documentação completa esteja em processo de tradução, a versão do Ofício do Ministério Público Suíço (Doc. 4) em português já permite compreender o esquema, ao menos de forma a transparecer o *fumus commissi delicti* necessário a deflagrar a instauração de inquérito. De qualquer forma, a maior parte das contas e extratos bancários estão em inglês e podem ser acessados no CD em anexo (compõe o Doc. 1).

II – Dos fatos a serem objeto de apuração

a) Investigações suíças

O início das investigações na Suíça se deu com base em um relatório de atividades suspeitas do *Bank Julius Baer & Co. Ltd.* A apuração foi instaurada em 17 de abril de 2015, em face de EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, tendo como fundamento a suspeita de lavagem de dinheiro, de valores decorrentes de recebimento de vantagens ilícitas em contrato da PETROBRAS.

Foram identificadas quatro contas ocultadas em nome de EDUARDO CUNHA, a saber:

permitirem. O inculpado não poderá ser novamente processado no país onde o fato denunciado foi cometido, se, no país de origem, ele já tiver sido absolvido ou condenado em definitivo, e, no caso de condenação, se tiver cumprido a pena ou se esta estiver prescrita”

1) CONTA NETHERTON: aberta em nome da empresa NETHERTON INVESTMENTS PTE LTD, cujo Beneficiário Final⁴ é EDUARDO CUNHA. Referida conta, aberta em 03.09.2008, teve em 07.04.2015 a quantia de CHF 2.392.595,00⁵ bloqueada.

2) CONTA KÖPEK: aberta em nome da esposa de EDUARDO CUNHA, CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ, que fora aberta em 20.01.2008 e teve a quantia bloqueada e CHF 176.670,00⁶ apreendida em 07.04.2015, conta esta essencialmente vinculada a despesas de cartões crédito.

3) CONTAS ORION e (4) TRIUMPH: Não bastasse, além das já mencionadas, verificou-se que EDUARDO CUNHA era o Beneficiário Final (*Beneficial Owner*) de duas outras contas, chamadas TRIUMPH SP e ORION SP, ambas fechadas pouco depois da deflagração da Operação Lava Jato, em 09.04.2014. Pois bem. Em relação à conta ORION SP, com sede em Edimburgo, na Grã Bretanha, EDUARDO CUNHA consta como único signatário autorizado para a conta e como o beneficiário econômico efetivo (*Settlor* do Trust). Foram apurados registros bancários coletados no período entre maio e junho de 2011, apontando pagamentos feitos pela empresa ACONA *International Investments Ltd.* (daqui em diante ACONA) pagamentos no montante total de CHF 1.311.700,00⁷ para a conta ORION SP (cujo beneficiário econômico é CUNHA), no Banco *Julius Baer*, como se segue:

31.05.11	CHF	250.000,00
31.05.11	CHF	250.000,00
03.06.11	CHF	250.000,00
08.06.11	CHF	250.000,00

4 *Beneficial owner.*

5 Equivalente a aproximadamente R\$ 9.600.000,00 segundo o câmbio atual.

6 Equivalente a aproximadamente R\$ 716.000,00 segundo o câmbio atual.

7 Equivalente a aproximadamente R\$ 5.300.000,00, segundo o câmbio atual.

16.06.11	CHF	250.000,00
23.06.11	CHF	311.700,00
	Total	1.311.700,00

A ACONA realizou tais pagamentos a partir da conta na Suíça no banco BSI em Lugano. Referida conta foi aberta em novembro de 2010 e o beneficiário econômico desta conta é JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, cidadão brasileiro.

Destaque-se que recentemente JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES foi denunciado pelo Ministério Público Federal em Curitiba nos autos 5039475-50.2015.404.7000 (Doc. 5) em razão da intermediação do recebimento de propinas ligadas à sonda PRIDE/VANTAGE DRILLING e PETROBRAS. HENRIQUES, inclusive, se encontra preso preventivamente.

Segundo registros do banco BSI em Lugano, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, em 1º de Julho de 2007, por meio da empresa ACONA, firmou um "termo de compromisso" com uma empresa controlada por IDALECIO DE OLIVEIRA, LUSITANIA PETROLEUM LTD. No referido "termo de compromisso" prometeu-se uma taxa de sucesso de 10 milhões de dólares para a ACONA (de HENRIQUES), desde que a empresa *COMPAGNIE BÉNINOISE DE HYDROCARBURES SARL* (a seguir CBH), também controlada por IDALECIO DE OLIVEIRA, vendesse 50% de suas ações em um campo petrolífero no Benin para a PETROBRAS OIL E GAS BV, pelo preço de USD 34,5 milhões.

Após a celebração do contrato entre a PETROBRAS OIL AND GAS BV e CBH, foi transferida a quantia de US\$ 34,5 milhões da PE-

TROBRAS à CBH, em 03 de maio de 2011. Em 05 de maio de 2011 a LUSITÂNIA transferiu US\$ 10 milhões para a ACONA (HENRIQUES).

Em seguida, JORGE HENRIQUES transferiu parte destes honorários, no valor de CHF 1.311.700,00, da conta da ACONA para a conta ORION SP, controlada por EDUARDO CUNHA.⁸ Conforme será visto, JORGE HENRIQUES, em entrevista, confirmou o repasse de valores provenientes de contratações da PETROBRAS para parlamentares do PMDB ou para financiar campanhas.

Uma parte considerável da quantia de CHF 1.311.700,00 foi transferida, em 11 de abril de 2014, da ORION SP (CUNHA) para a conta de NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD. Esta conta é também de responsabilidade de EDUARDO CUNHA (beneficiário econômico) e mantida no Banco *Julius Baer*.

Parte dos valores recebidos por EDUARDO CUNHA na conta NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD. foram transferidos para a conta numerada 45478512, denominada conta KÖPEK, em nome de CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ, esposa de EDUARDO CUNHA. Realmente, em 04 de agosto de 2014, o montante de USD 165.000 foi transferido para o número da conta em questão e parte deles foi apreendida em 30 de junho de 2015, com um saldo de CHF 140.383.45.

Apuraram-se, ainda, diversas outras transferências em favor de EDUARDO CUNHA, em especial contas mantidas no *Merril Lynch International* (provavelmente dos EUA), que devem compor o mesmo contexto de operações ilícitas.

⁸ A investigação em face de JOÃO HENRIQUES na Suíça apurou a existência de outras contas, mas cuja investigação ainda continua naquele país.

b) Dos elementos complementares

As informações levantadas pelas autoridades suíças já demonstravam, por si, indícios da prática de corrupção e lavagem de dinheiro por parte de EDUARDO CUNHA e seus familiares.

Não bastasse, obteve-se, junto à PETROBRAS, cópia dos principais documentos envolvendo a aquisição, por parte da PETROBRAS, de 50% do Bloco de BENIN (Doc. 6), que confirmam os elementos apresentados pelas autoridades suíças. A sucessão de fatos e evidências acerca do negócio encetado pode ser assim resumida:

a) em 30.07.2009, a empresa *CBH – COMPAGNIE BÉNINOISE DES HYDROCARBURES S.A.R.L* ofereceu à PETROBRAS, por meio de IDALÉCIO DE OLIVIERA, para PEDRO AUGUSTO CORTES XAVIER BASTOS, *flyer*, uma oportunidade em Benin;

b) em 21.08.2009, há ata de reunião do Comitê de Novos Negócios, em que PEDRO AUGUSTO apresentou oportunidade de Benin. Foi autorizada participação em *data-room* de Benin;

c) em 26.11.2009, a PETROBRAS e CBH firmaram um acordo de confidencialidade. Assinou, pela CBH, IDALÉCIO CASTRO RODRIGUEZ DE OLIVEIRA, como diretor, e BENÍCIO SCHETTINI FRAZÃO, gerente a área Internacional de Exploração e Produção. Interessante que, na mesma data, é assinado um contrato de Exploração e aproveitamento petrolífero, entre o Governo da República do Benin, representado pelo Ministro BARTLÉLÉMY DAHOGA KASSA, e pela CBH, IDALÉCIO DE OLIVEIRA⁹;

⁹ Referido Ministro de Benin recentemente se viu envolvido em escândalo de corrupção envolvendo programa para água potável, em verbas de aproximada-

d) em junho de 2010 há um *data-room* realizado na sede da CBH em Benin. Ao longo de 2010 são realizadas várias avaliações técnicas e econômicas, até que em 12.11.2010 foi autorizada proposta. O “Documento Interno do Sistema Petrobras” foi elaborado por BENÍCIO SCHETTINI FRAZÃO e autorizado pelo Diretor JORGE LUIZ ZELADA na mesma data, com sugestão para encaminhamento para aprovação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração de proposta não vinculante de aquisição de participação no Bloco 4 no Benin;

e) interessante apontar que houve, provavelmente, reunião de EDUARDO CUNHA e JORGE ZELADA no dia 12.09.2010, conforme e-mail enviado a pedido deste último, em que pede autorização para CUNHA usar a garagem e dirigir-se ao heliporto da PETROBRAS;¹⁰

f) em 12.11.2010 foi encaminhada à CBH uma proposta de aquisição de participação no bloco exploratório 4 no Benin, assinada por

quatro milhões de euros, provenientes dos países baixos. Ademais, a partir dos e-mails de JORGE ZELADA, verificou-se que há uma reunião entre o Comitê Técnico Conjunto do Ministério da Pesquisa Petrolífera e Mineira e da CBH no dia 23.08.2010, no Rio de Janeiro, com a participação do Ministro da Pesquisa Petrolífera e Mineira do Benin BARTHELEMY KASSA, inclusive, o então Ministro foi recebido na PETROBRAS pelo próprio ZELADA. No dia 24/08/2010 há agendamento da reunião para tratar da “Situação contratual da CBH-Benin”. Os participantes seriam, além de Zelada, Benício Schettini Frazão, Pedro Augusto Cortes Xavier Bastos e Sócrates José Fernandes Marques da Silva (“Benício + Pedro Augusto + Sócrates”). A esta reunião que participou o Ministro (Doc. 7).

10 Consta do e-mail: “Prezados Senhores, De ordem do Diretor Jorge Luiz Zelada, solicito providenciar para este Domingo 12/09/2010, autorização para entrada na garagem do EDISE do carro trazendo os Senhores Eduardo Paes - Prefeito do Rio de Janeiro e Eduardo Cunha - Deputado PMDB/RJ. Ainda não possuo detalhes deste carro que serão informados oportunamente. Eles deverão ter acesso através da garagem até o heliponto, onde serão recolhidos pelo Helicóptero Mod S76C++ - Prefixo PRYMH, no horário entre 10:45 e 11:00 da manhã, para embarque imediato. Comandantes da Aeronave: Antonio Ramos Anac - 383455 e Álvaro Castanheira Jr. - Anac 649707. Contatos da Assessora do Deputado Eduardo Cunha, onde poderão ser obtido maiores detalhes, caso necessário. Sra. Liliane (61) 3215 3510 e (61) 8138 2503 Sds, Elizabeth Taylor Secretária do Diretor Diretoria Internacional PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. Tel.:(55-21) 3224 2060/7709 Fax:(55-21) 3224 1211 taylor@petrobras.com.br” (Doc. 19)

BENÍCIO SCHETTINI FRAZÃO. O valor incluía: (i) US\$ 9.500.000 a título de Reembolso de custos passados; (ii) US\$ 25.000.000 como Bônus de Assinatura; (iii) US\$ 25.000.000 a título de “Carrego da Aquisição e Processamento da Sísmica 3D”; (iv) US\$ 50.000.000 a título de Carrego do Primeiro Poço Exploratório; (v) US\$ 60.000.000 por Carrego do Segundo e Terceiro Poço Exploratório (por cada poço); (vi) do valor de US\$ 80.000.000 a título de bônus adicional em caso de descoberta na perfuração dos poços e confirmação de comercialidade do campo. O valor total da proposta poderia chegar a US\$ 249,5 milhões de dólares;

g) em 23.11.2010 há outra proposta, direcionada ao Diretor IDALÉCIO DE OLIVEIRA, da CBH. Como consequência ocorre o pagamento do valor de US\$ 9.500.000,00 como reembolso de custos passados e um “bônus de assinatura” no valor de US\$ 25.000.000,00. Isto sem prejuízo do pagamento: (i) do valor de até US\$ 28.000.000 a título de “carrego da aquisição e processamento da Sísmica 3D” (e não mais US\$ 25.000.000), (ii) do valor de até US\$ 58.000.000 a título de “carrego do primeiro poço exploratório” (e não mais US\$ 50.000.000, como na primeira oferta), (iii) do valor de até US\$ 70.000.000,00 e US\$ 65.000.000,00 referente ao “carrego do segundo e terceiro poços exploratório”, caso houvesse a perfuração do segundo e terceiro poços (e não mais US\$ 60.000.000 por cada poço); (iv) do valor de US\$ 80.000.000 a título de bônus adicional em caso de descoberta na perfuração dos poços e confirmação de comercialidade do campo. A proposta foi assinada por BENICIO SCHETTINI FRAZÃO, com cópia para DANIEL ZAINE;

h) em 26.11.2010 é expedida carta de aceitação por parte da companhia CBH à proposta da PETROBRAS;

i) em 30.12.2010 há decisão da Diretoria Executiva da PETROBRAS (Ata DE 4.851, item 2, de 30-12-2010 - Pauta nº 1325), em que foram aprovadas as proposições formuladas e se resolveu submeter a matéria ao Conselho de Administração. O documento interno que justificou a aquisição foi elaborado por BENÍCIO FRAZÃO, em que se solicitou autorização para aquisição, junto à empresa *COMPAGNIE BÉNINOISE DES HYDROCARBURES* (CBH), de 50% de participação no Bloco 4, localizado na República do Benin;

j) em 11.01.2011, o Conselho de Administração da PETROBRAS (Ata CA 1.347, item 2), autorizou a aquisição da participação no bloco exploratório na plataforma continental de Benin e, caso exigido pela legislação local, a criação de empresa nesse país, com a participação integral da subsidiária da PETROBRAS a ser designada como signatária dos contratos. A decisão se baseou em Resumo Executivo elaborado pelo Gerente Executivo em exercício BENÍCIO SCHETTINI FRAZÃO;

k) Em 21.07.2011 foi assinado em Benin o “*Joint Operating Agreement*” para exploração do Bloco 4 entre PETROBRAS e CBH.

Note-se que é justamente entre maio e junho de 2011 que ocorrem as transferências para EDUARDO CUNHA, a partir da conta de JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES.

Na época do negócio, conforme visto, JORGE ZELADA era o Diretor Internacional da PETROBRAS. O envolvimento de JORGE ZELADA com recebimento de vantagens indevidas é demonstrado por diversos elementos. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, ex-gerente-executivo da área de Engenharia da Petrobras, confirmou o pagamento de vantagens indevidas para ele, ainda na época em que era Gerente Geral da área de Exploração e Produção. Afirmou que

ZELADA recebeu vantagem indevida juntamente com RENATO DE SOUZA DUQUE e PEDRO BARUSCO na contratação das Plataformas P 51, P 52 e P56. BARUSCO afirmou, ainda, ter entregue a ele, pessoalmente, a quantia de US\$ 120.000,00, em sua residência:

QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre como era a sistemática de divisão das propinas a partir de tais contratos, afirma que quando os contratos envolviam a Diretoria de Abastecimento, o percentual cobrado de propina normalmente era de 2%, sendo que 1% era gerenciado por PAULO ROBERTO COSTA, o qual promovia a destinação, e os outros 1% eram divididos entre o Partido dos Trabalhadores – PT, na proporção de 0,5%, representado por JOÃO VACCARI, e a “Casa”, na proporção de 0,5%, representada por RENATO DUQUE, o declarante e, muito eventualmente, uma terceira pessoa – algumas vezes JORGE LUIZ ZELADA participou e pouquíssimas vezes ROBERTO GONÇALVES participou (Termo de Colaboração n. 3 – Doc. 9)

(...) “QUE JORGE ZELADA, à época em que foi Gerente Geral das obras que a engenharia fazia para a Área de Exploração e Produção, era beneficiário na divisão de propinas já descrita no Termo 03, mas em poucos casos; QUE na parcela da “Casa”, quando JORGE ZELADA participava ao lado de RENATO DUQUE e do declarante, aquele recebia a menor parte, por exemplo, 50/30/20; QUE o declarante recebia em nome JORGE ZELADA, mas na realidade fazia um “encontro de contas” com ele, pois ZELADA negociava propinas diretamente junto a algumas empresas que não sabe dizer quais, em contratos menores na Área de Exploração e Produção; QUE dos valores que ZELADA recebeu ou tinha a receber, o declarante fazia o encontro de contas; QUE recorda-se dele ter entrado na divisão de propina nos contratos da P51 e da P52; QUE num desses “encontros de contas”, o declarante ficou devendo cerca de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a JORGE ZELADA, sendo que entregou o montante em mãos a ZELADA, na casa dele na rua Getulio das Neves, no Rio de Janeiro/RJ; QUE no período em que ele foi Gerente Geral não consegue estimar quanto ele recebeu de propina; QUE em nenhum momento o declarante fez transferência de valores no exterior para ZELADA; QUE indagado se JORGE ZELADA recebeu propinas no exterior, afirma que acha que sim, pois ele tinha um conta no mesmo banco do declarante na Suíça, no BAN-

CO SAFRA, mas não sabe o nome da conta; QUE JORGE ZELADA assumiu a Diretoria Internacional no lugar de NESTOR CERVERO; QUE não sabe dizer se JORGE ZELADA, já na condição de Diretor Internacional, recebeu vantagem indevida” (Termo de Colaboração n. 6 – Doc. 9).

“QUE em relação quanto aos pagamentos de ZELADA, o declarante reafirma que esporadicamente JORGE LUIZ ZELADA recebia pagamentos de propina devida à Diretoria de Engenharia e Serviços; QUE, dentre outras obras, menciona as Plataformas P 51, P 52 e P 56 como contratos em que ZELADA foi beneficiado; QUE, em relação aos pagamentos em favor do ZELADA, a maioria se operava mediante um sistema de compensação entre o declarante e ZELADA; QUE, em relação à Plataforma P56 e P51 sobrou um saldo de cerca de R\$ 120.000,00 em favor de ZELADA; QUE em razão disso o declarante foi obrigado a pagar esta quantia a ZELADA pessoalmente; QUE o pagamento da vantagem indevida ocorreu mediante pagamento em espécie na residência de ZELADA rua Getulio das Neves, 25, AP. 502, no Rio de Janeiro/RJ; QUE para efetivar este pagamento o declarante compareceu três vezes na residência de ZELADA entre os meses de abril e dezembro de 2011; QUE neste período se comunicava habitualmente com ZELADA por meio do telefone celular para discutir assuntos diversos; QUE por celular marcava encontros pessoais para discutir acerto de propina”. (Termo complementar nº 1 – Doc. 9)

JORGE ZELADA foi denunciado (Doc. 5) e se encontra preso preventivamente (Doc. 10) perante a Justiça Federal de Curitiba.

Inclusive, conforme documentação enviada por Mônaco, ZELADA possuía cerca de onze milhões de euros não declarados no exterior (contas 5140291 em nome de ZELADA e conta 5132266, aberta em nome da *offshore* panamenha ROCKFIELD INTERNATIONAL). Possuía, também, a conta STONE PEACH INVESTMENTS, no Banco LOMBARD ODIER (Doc. 13).

Em relação a JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, é

ex-funcionário da PETROBRAS e, após sua saída¹¹, passou a ser “lobista” do PMDB, repassando percentual de todos os contratos ganhos na PETROBRAS a integrantes do referido Partido. Para tanto, usava sua rede de contatos na PETROBRAS, intermediando negócios de empresários com a PETROBRAS.

Realmente, por volta de 2008, a Diretoria Internacional da PETROBRAS foi “entregue” ao PMDB. JOÃO HENRIQUES foi cotado para assumir a Diretoria Internacional, mas seu nome foi vetado em razão de uma condenação pelo Tribunal de Contas na época em que JOÃO HENRIQUES era diretor da BR DISTRIBUIDORA. O ex-Deputado FERNANDO DINIZ, então líder da bancada do PMDB de Minas Gerais, pediu a JOÃO HENRIQUES a indicação de um nome, tendo sido indicado o nome de JORGE ZELADA.

O PMDB era o responsável pela indicação de JORGE ZELADA como Diretor Internacional da PETROBRAS.¹² Em razão disso, JOÃO HENRIQUES cobrava um “pedágio” de todos os empresários interessados em negociar com a Diretoria Internacional da PETROBRAS, repassando parcela dos valores aos integrantes do PMDB, para pagamento de campanhas ou para proveito próprio dos parlamentares.¹³ Segundo HAMYLTON PADILHA JÚNIOR, JOÃO AUGUSTO

11 JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES entrou na PETROBRAS em 1977 e saiu em 1999.

12 Neste sentido, PAULO ROBERTO COSTA, no Termo de Colaboração n. 5, afirmou: “QUE, a Diretoria Internacional, com cerca de dez por cento do orçamento, comandada por NESTOR CERVERO (indicado pelo Senador Delcídio Amaral) e depois por JORGE LUIZ ZELADA, indicado pelos deputados federais do PMDB de Minas Gerais”. Por sua vez, no Termo de Colaboração n. 14, afirmou: “ QUE, acrescenta ainda que possivelmente a Diretoria Internacional, ocupada por NESTOR CERVERO (indicado por DELCIDIO AMARAL) e posteriormente por JORGE ZELADA (indicado por deputados federais do PMDB de Minas Gerais) também deveria possuir alguma autonomia em relação a alocação da verba destinada aos políticos, face a ligação a mais de um partido”

13 Em notícia veiculada em 2013, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES declarou: “Do que eu ganhasse (no contratos intermediados com a Petrobras), eu tinha de dar para o partido (PMDB). Era o combinado, um percentual que depende do negócio” <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/08/denuncias-do-boperador-do-pmdb-na-petrobras.html> (Doc. 11) Posteriormente, JOÃO HENRIQUES, ao ser interrogado pelo MPF, afirmou que não sabia que estava sendo gravado (conforme áudio e transcrição constante do Doc. 16) e negou as declarações prestadas, o que se mostra bastante implausível, à luz da



HENRIQUES lhe foi apresentado, no âmbito do pagamento de propina na Diretoria Internacional relacionada à Sonda TITANIUM EXPLORER como intermediário do Diretor JORGE ZELADA e o responsável por passar as instruções para o recebimento de propinas. Veja o que declarou:

Que, no que toca ao NAVIO TITANIUM EXPLORER, a negociação foi feita entre a Petrobras e uma empresa estrangeira representada pelo declarante, a empresa Vantage Drilling Corp. (Vantage); que, como da primeira oportunidade o declarante foi novamente abordado pelo Sr, Raul Schmidt que lhe informou que o negócio só prosseguiria com a diretoria da Petrobrás Internacional se houvesse pagamento de propinas, não sendo possível a finalização da negociação sem tais pagamentos, esclarecendo que estava envolvido o novo Diretor Jorge Zelada, em substituição a Cerveró que, segundo o declarante entende, não mais fazia parte; **Que nesta oportunidade Raul Schmidt, apresentou como intermediário do Diretor Jorge Zelada o Sr. João Augusto Henriques que seria a pessoa que daria as instruções para o recebimento das propinas**¹⁴

Segundo denúncia já ofertada em face de JORGE LUIZ ZELADA e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, aquele, como Diretor Internacional da PETROBRAS, assim como EDUARDO MUSA, gerente da área internacional da empresa, teriam aceitado receber propina de cerca de trinta e um milhões de dólares dos também acusados HAMYLTON PADILHA e NOBU SU, para favorecer a contratação, em 22/01/2009, da empresa VANTAGE DRILLING COR-

quantidade de informações fornecidas na reportagem e que era somente poderia ser de conhecimento de alguém do próprio esquema. Inclusive, diversas das informações prestadas por JOÃO HENRIQUES na referida reportagem foram confirmadas posteriormente, em especial pelo Relatório da PETROBRAS sobre a reportagem da Revista Época – DIP PRESIDÊNCIA 121/201, de 13/08/2013 (Doc. 12). De qualquer sorte, em seu interrogatório, JOÃO HENRIQUES confirmou que tinha envolvimento político com o deputado FERNANDO DINIZ do PMDB de MG.

14 Doc. 8.

PORATION para afretamento do navio-sonda TITANIUM EXPLORER pela PETROBRAS ao custo de USD 1.816.000.000,00. Segundo a denúncia, RAUL SCHMIDT FELIPPE JÚNIOR e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES atuaram na negociação e na intermediação da propina, recebendo, inclusive, parte dela. A propina foi operada parte por HAMYLTON PADILHA – que a repassou a JORGE LUIZ ZELADA e EDUARDO MUSA – e a outra parte, em torno de USD 10 milhões, por JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, que se encarregou de distribuir a parte que caberia ao PMDB.

Segundo a denúncia, “JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, lobista ligado ao PMDB, atuou como preposto de JORGE LUIZ ZELADA, ficando responsável por representar os interesses do PMDB e de JORGE LUIZ ZELADA no recebimento da propina”.

A Auditoria R-02.E.003/2015 (Doc. 14) constatou diversas irregularidades na contratação do Navio Sonda *Vantage Titanium Explorer*.¹⁵

15 Tais irregularidades podem ser sumariadas, dentre outras, em: (i) inexistência de submissão de pedido à Diretoria Executiva para o início das negociações e da contratação; (ii) finalização dos trabalhos da Comissão de Negociação antes da conclusão do processo de negociação e contratação; (iii) inexistência de provas do recebimento das propostas de todos os fornecedores; (iv) inexistência de elaboração de relatório final da contratação; (v) propostas comerciais enviadas para o e-mail do denunciado JORGE LUIZ ZELADA; e (vi) submissão de relato incompleto do histórico do processo submetido à Diretoria Executiva; (vii) 1) em 29/10/2008-pedido de inclusão da empresa **VANTAGE** por parte de um ato do diretor internacional **JORGE LUIZ ZELADA** após a análise e classificação e avaliação das propostas das empresas interessadas; (viii) em 16/12/2008- alteração dos critérios de avaliação e classificação por meio de um ato unilateral do então Gerente-Geral da Diretoria Internacional, o denunciado EDUARDO MUSA; (ix) em 18/04/2012, aprovação pelo diretor JORGE LUIZ ZELADA ad referendum da Diretoria Executiva de aditivo ao contrato com extensão do prazo de aceitação da sonda por seis meses e cessão do contrato à PETROBRAS AMERICA INC; (x) revisão de estudo conservador para criar cenário otimista favorável à contratação atendendo a pedido do Diretor JORGE LUIZ ZELADA; (xi) inexistência de registro de reuniões de negociações, tendo a negociação se restringindo ao diretor internacional, JORGE LUIZ ZELADA, ao gerente-executivo, RICARDO ABI RAMIA, e ao gerente-geral de Diretoria Internacional, EDUARDO MUSA, com aprovação da diretoria executiva 22/01/2009, enquanto o “parecer sobre a minuta do *Drilling Service Contract* somente foi emitido em 30/01/2009”; (xii) falta de uniformidade de parâmetro de comparação entre propostas pela comissão de avaliação; (xiii) falta de prova de análise da economicidade da redução de taxa em troca de aumento de prazo contratual quando da realização do aditivo contratual; (xiv) extensão do prazo para a apresentação do navio-sonda (que estava com entrega um ano atrasada) por meio de um aditivo celebrado em abril de 2012

Interessante apontar, ainda, que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES já foi denunciado perante a Justiça Estadual, porque teria intermediado a contratação da ODEBRECHT, tendo o contrato sido superfaturado em cerca de US344 milhões.

Isto é confirmado pelo depoimento do colaborador EDUARDO COSTA VAZ MUSA, no qual afirma (Termo de Depoimento n. 3, tomado em 20.08.2015) que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES era um lobista ligado ao PMDB e que mantinha influência na área internacional e de engenharia da PETROBAS e possivelmente também na Área de Exploração. Segundo MUSA, JOÃO AUGUSTO HENRIQUES tinha influência sobre SOCRATES JOSÉ (assistente de ZELADA indicado por HENRIQUES), em JOSÉ CARLOS AMIGO (gerente da área Internacional da PETROBRAS para a América Latina) e no próprio ZELADA, que foi indicado por JOÃO AUGUSTO HENRIQUES. Inclusive, **JOÃO AUGUSTO HENRIQUES disse a EDUARDO MUSA que conseguiu emplacar ZELADA para diretor internacional com o apoio do PMDB de Minas Gerais, mas quem dava a palavra final era o deputado federal EDUARDO CUNHA do PMDB/RJ.** Segundou constou, JOÃO AUGUSTO HENRIQUES passava informações privilegiadas da PETROBRAS e não possuía qualquer atividade empresarial produtiva, sendo toda sua atividade de intermediação de negócios com a PETROBRAS, algumas delas consistindo na intermediação de propina. Veja o seguinte trecho:

QUE LUIZ CLAUDIO trouxe a informação que o consórcio teria que pagar propina para o lobista JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, que, em troca, forneceria informações

sem aplicação de penalidade; e (xv) recebimento no e-mail do Diretor JORGE LUIZ ZELADA “de inúmeras propostas de operadores de sonda, de movimentos estratégicos em relação aos representantes da Pride, grande interesse na contratação realizada pelo E&P e articulação com RICARDO ABI RAMIA e EDUARDO MUSA para viabilizar a contratação da VANTAGE”.

privilegiadas de dentro da PETROBRAS para orientar a formação da proposta técnica; QUE o valor da propina inicialmente acordado era em torno de R\$ 5 milhões, não sabendo exatamente como LUIZ CLAUDIO operacionalizou o pagamento desses recursos; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES era um lobista ligado ao PMDB e que mantinha influência na área internacional e de engenharia da PETROBRAS e possivelmente também na área de Exploração e Produção; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES mantinha influência em relação a SOCRATES JOSÉ, assistente de ZELADA indicado por HENRIQUES, em JOSE CARLOS AMIGO, gerente área internacional da PETROBRAS para a AMERICA LATINA e no próprio JORGE LUIZ ZELADA, que foi indicado por JOÃO AUGUSTO HENRIQUES; **QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES disse ao declarante que conseguiu emplacar JORGE LUIZ ZELADA para diretor internacional da PETROBRAS com o apoio do PMDB de Minas Gerais, mas quem dava palavra final era o deputado federal EDUARDO CUNHA do PMDB/RJ**; QUE o declarante chegou a ter uma reunião específica com LUIZ CLAUDIO e com o outro diretor que não se recorda o nome na qual foi expressamente mencionado que teria que existir pagamento da vantagem indevida; QUE esta reunião foi na sede da OSX no município do Rio de Janeiro; QUE depois que o declarante saiu da OSX, CARLOS BELOT também tomou conhecimento da existência do esquema, tendo ligado para o declarante por volta de maio e junho de 2012 para saber detalhes do acerto; QUE o telefone de CARLOS BELOT é 21 981614583; QUE as informações privilegiadas eram trazidas por LUIZ CLAUDIO de forma verbal e consistiram em saber: 1) quem eram os concorrentes mais importantes que eram JURONG, KEPEL FIELDS; ENGEVIX e outro consórcio que o declarante não se lembra o nome; 2) informação sobre a estimativa de preços que deveria ser apresentada pelo consórcio; 3) viabilidade do canteiro de obras (tinha que se um lugar que a PETROBRAS aprovasse); 4) estratégia da comissão da licitação, que consistia saber o que eles iriam pedir, como por exemplo as informações complementares que seriam solicitadas pela comissão de licitação, possíveis alterações no cronograma, (o que era importante porque o custo da obra diminui conforme o prazo, sendo que a informação privilegiada permitia saber os limites aceitáveis pela comissão de alteração do cronograma) dentre outras coisas; QUE LUIZ CLAUDIO obtinha essas informações

em encontros pessoais com JOÃO AUGUSTO HENRIQUES (Doc. 15)¹⁶

Ademais, MUSA ainda confirmou que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES seria o responsável “pelo pagamento de vantagem indevida pelo apoio recebido do PMDB” em relação à sonda VANTAGE. Veja:

(...) Que o depoente acredita que por volta de outubro de 2008, aproximadamente, após enviar e-mail para NUNO CORREIRA, representante da PRIDE INTERNATIONAL, com cópia para KEVIN ROBERT (vice-presidente da PRIDE), HAMILTON PADILHA, RICARDO ABI RAMIA DA SILVA e MARIO LUIS DE OLIVIERA, foi procurado por HAMYLTON PADILHA, dizendo que havia um esquema montado para que a VANTAGE obtivesse o contrato, e que esse esquema estava sendo organizado por JOÃO HENRIQUES; QUE HAMYLTON ficaria encarregado do pagamento de vantagens ao depoente, **e que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES ficaria encarregado do pagamento de vantagem indevida pelo apoio recebido do PMDB**; QUE não sabe quem ficaria encarregado do pagamento para ZELADA, mas que o nome ZELADA foi expressamente mencionado por HAMYLTON PADILHA como beneficiário do pagamento de propinas; Que sabe quem é RAUL SCHIMDT, amigo de ZELADA, mas não teve contato com ele; QUE a primeira conversa com HAMYLTON sobre o tema de pagamento de propina foi na PETROBRAS,; QUE HAMYLTON já era conhecido como lobista, com representação de várias empresas, e que pagava e operava propinas para os empregados da PETROBRAS; QUE o depoente acredita que vários desses pagamentos foram feitos para a área de EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO; QUE em uma oportunidade, HAMYLTON afirmou para o depoente “eu tenho gente lá na E&P”; QUE essa frase foi dita quanto o depoente já estava na SETE BRASIL, referindo-se também a fatos pretéritos e de longa data; QUE as reuniões com JOÃO HENRIQUES se davam basicamente no CAFÉ no subsolo do Edifício Avenida Central; QUE JOÃO HENRIQUES ia no café basicamente para pressionar o depoente para apressar o andamento da contratação da sonda VANTAGE, de modo a viabilizar o recebimento da vantagem indevida; QUE HAMYLTON acertou com o depoente o pagamento de 1 milhão

16 Extraído da Processo 5040086-03.2015.4.04.7000, Evento 6, ANEXO7, Página 1

de dólares, que seria pago a longo prazo; Que PADILHA também afirmou que ZELADA também iria receber propina; QUE de fato, foi paga a quantia de U\$ 550 – acredita que depois de 2010 - através de transferência bancária da empresa de PADILHA na conta DEBASE no banco JULIUS BAR; QUE não sabe informar quanto nem onde foi paga a propina do JORGE ZELADA; QUE Que ZELADA falou para o depoente que iria receber propina para a contratação da sonda VANTAGE, mas não informou quanto. Não sabe se outros empregados da PETROBRÁS receberam quantia indevida pela contratação da VANTAGE. Que a contratação da sonda VANTAGE ocorreu em final de janeiro de 2009, época que o depoente também saiu da PETROBRÁS, para ir trabalhar no grupo OSX.

JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, conforme dito, reconheceu o recebimento de vantagens indevidas em entrevista gravada à Revista Época, conforme matéria publicada em 09/08/2013, edição n. 794 (Doc. 11). Referida matéria se encontra transcrita (Doc. 12). Nesta entrevista, em alguns trechos, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES reconheceu o repasse de propina para o PMDB, ao afirmar que, do contrato firmado entre a PETROBRAS e VANTAGE, o montante de U\$ 10 milhões foi destinado ao PMDB, partido que apadrinhou a indicação de JORGE LUIZ ZELADA ao cargo de diretor internacional:

JARH [JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES]: ... que história essa aí...

REPÓRTER: Mas assim, o teu compromisso era só com o Zelada, o Sócrates....

JARH: São meus amigos para qualquer coisa, amigos para me ajudar, amigos para nomear, amigos para ganhar ... REPÓRTER: Isso eu sei...

JARH: O que você quer saber?

REPÓRTER:

JARH: Eu só posso falar sobre mim... eu só posso te dizer que o Sócrates é um grande amigo meu, de faculdade, e é um cara,

porra...

REPÓRTER:...

JARH: ...diretor da ANEL, saiu da PETROBRAS...

REPÓRTER: Mas e .. já tinha o pessoal do PMDB, já conhecia...

É o que você falou, político vive de eleição... JARH: **Do que eu ganhasse, eu tinha que dar para o partido.**

REPÓRTER: Não tinha jeito?

JARH: **Não tinha jeito. E até era o combinado.**

REPÓRTER: Mas tinha um percentual, uma coisa combina?

JARH: **Era um percentual...**

REPÓRTER: Era de 8%?

JARH: Não, era um percentual que você... dependendo do negócio, você tem tanto, você tem tanto para a eleição... a empresa... realmente nunca mexi com dinheiro, se fizesse negócio com empresa brasileira... Vai lá e acerta com o partido, mesmo. Fazia até oficial, mesmo.

REPÓRTER: ...

JARH: Mas...

REPÓRTER:... se acostuma, depois de um tempo também...

Mais à frente, tratou, inclusive, da intermediação da contratação da empresa VANTAGE DRILLING CORPORATION para afretamento do Sonda TITANIUM EXPLORER da PETROBRAS:

JARH:... muito bem informado, porque isso aí foi uma outra coisa que eu fiz também... que a gente também tomou um calote no final.

REPÓRTER: Tomou um calote? Você e o...

JARH: Não tomamos em todas... em 3 parcelas eu até entendo a cabeça do cara. A cabeça do cara foi o seguinte. O cara chama-se NOBO, tailandez.

REPÓRTER: Nobo?

JARH: NOBO, tailandez. Ele comprou na DAHIRU uma embarcação para fazer uma... lá. Quando ele comprou para fazer ele pagou de dólares... ele procurou a gente para ver se tinha mercado para isso.

REPÓRTER:...

JARH: O mercado aí com vamos precisar de um... então ele apresentou a oportunidade, foi analisado, então nós avaliamos a nossa parte... visitou o estaleiro, tudo certinho... do operador... daí ele comprou 30% e ...

REPÓRTER: Foi em 2009...

JARH: Foi por aí, aí sim quando foi recebido, tinha terminado a plataforma, para pagar, “A plataforma é minha.”

REPÓRTER: O contrato não estava bem feito?

JARH: Ele estava se sentindo seguro porque tinha comprado 30% da gente... ele ficou puto e não pagou mais ninguém... tentei falar com ele...

REPÓRTER: 15 milhões?

JARH: Não... o valor era maior...

REPÓRTER: mas ele chegou a pagar a

JARH: pagou uma parte, a segunda parte e não pagou a terceira

REPÓRTER:... não teve que passar também?

JARH: recebia e transferia a quem de direito... que tinha conta também..

REPÓRTER: Quem?

JARH: O partido..

A reportagem foi objeto de análise pela Comissão Interna de Apuração da Presidência nº 121/2013 (Doc. 12), que concluiu que há possibilidade concreta de que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES tenha “exercido influência e atuado como intermediador de negócios de responsabilidade da área internacional(...)”, em especial em razão da proximidade com vários empregados em posições chaves na área, várias ligações valendo-se de telefones corporativos e porque dos cinco casos apresentados pela reportagem, quatro deles encontram sustentação de negócios.

Ao ser reinterrogado – ato que deu origem à PET 5793, JOÃO

HENRIQUES confirmou a intermediação feita na aquisição do bloco em Benin, para um empresário chamado IDALECIO DE OLIVEIRA. Afirmou, ainda, que efetuou pagamentos em conta de EDUARDO CUNHA na Suíça, por indicação de FELIPE DINIZ, filho de FERNANDO DINIZ, embora alegue que, supostamente, não soubesse que a conta era daquele parlamentar. Veja:

“FERNANDO DINIZ tentou me colocar, eu era o nome do PMDB. Mas o PT não aceitou, eu não tinha os valores que eles queriam. Eu fui efetivamente convidado pelo FERNANDO DINIZ. Eles iam passar para a Casa Civil. Foi negado, dizendo que o conselho não aceitava. Aí eles usaram o TCU como uma alegação para negar. O PT não queria (...) 'se alguém me ajudou em paguei. Se alguém me deu alguma informação, eu paguei (...) 'na minha cabeça se eu tive lucro com determinada informação, por mais simples que ela fosse, eu me sentia na obrigação...'(...) '**eu fui apresentado a um empresário estrangeiro, de nome IDALECIO DE OLIVEIRA, e ele tinha uma área na África, em Benin, que ele tinha conseguido comprar. Ele achava que tinha um grande potencial de exploração. Era perto da Nigéria e a Nigéria era a maior produtora de óleo da costa da África. Eu peguei o contratei e o custo foi meu, geólogos que eu conhecia. Eles avaliaram e falaram que a área era ótima. Combinei com IDALECIO que ganharia um sucess fee. Se a gente conseguisse vender a gente dividiria os lucros. Vendemos esta área para a PETROBRAS e a PETROBRAS pagou pela área em torno de 15 milhões de dólares. Ele ficou com 50%. Aí a SHELL chegou e propôs a comprar a 40% do campo e pagou 140 milhões de dólares. Aí eu troquei meu 5% por mais um valor com ele e paguei as pessoas que, geólogos, todos os custos que eu tive e dei para uma pessoa que tinha me dado a dica a participação. Ele me apresentou o cliente. E todos eles me deram contas que eu transferi. Transferência você faz lá e manda. Você nem sabe pra quem está mandando. Mas eu não tive ajuda da PETROBRAS para isso. Isso é aprovado pelo Conselho de Administração. O ESTRELA até elogiou. Aí acabei tendo que abrir uma conta lá pra receber esses valores e paguei contas que me deram. E paguei também quem me deu a dica. Foi isto que aconteceu”; QUE indagado sobre o que seria a “dica” disse: “a pessoa falou dá uma olhada na costa da África, vê se não tinha nenhuma oportunidade. Deu o nome de pessoas que eu podia buscar para obter**

alguma informação e ai eu cheguei no IDALECIO. Ele deu uma dica de inteligência de que poderia ter uma área lá para explorar”; QUE prefere não declinar o nome da pessoa que lhe deu a dica, até porque, segundo entende, essa pessoa não teve interferência para que o INTERROGANDO conseguisse possibilitar a negociação que utilizou para essa negociação, disse que abriu a empresa ACONA, cujo conta está situada no banco BSI, da Suíça; QUE esta conta foi bloqueada na Suíça após as autoridades locais terem tomado ciência da reportagem da revista Época de 2013; QUE, também no banco BSI, integrou um fundo de investimento através da conta STING DALE; QUE este fundo também foi bloqueado; QUE nunca recebeu propina; QUE não integra a organização criminosa que assolou a PETROBRAS; (...) **QUE, por fim, o INTERROGANDO gostaria de adicionar que, em relação à aquisição pela PETROBRAS do campo de exploração em Benin, a pessoa que lhe indicou a conta para pagamento foi FELIPE DINIZ; QUE FELIPE DINIZ era filho de FERNANDO DINIZ; QUE FELIPE enfrentava dificuldades econômicas;** QUE a conta indicada para o pagamento pertencia a EDUARDO CUNHA; QUE o INTERROGANDO só veio a saber disso na Suíça, em virtude do processo de bloqueio de contas que enfrentou; QUE reforça que somente soube da titularidade da conta há cerca de 2 meses; QUE nunca teve qualquer relação com EDUARDO CUNHA; QUE não sabe o motivo pelo qual FELIPE DINIZ indicou a conta de EDUARDO CUNHA para o recebimento de valores no exterior (...)

Ademais, a proximidade entre JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES também pode ser constada pelos diversos encontros oficiais entre ambos, constantes da agenda funcional de ZELADA, constando dezesseis encontros no período compreendido entre agosto de 2003 e dezembro de 2008.¹⁷

A confirmar o envolvimento de JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES como “lobista” da PETROBRAS, ele recebeu valores milionários por intermédio de sua empresa TREND EMPREENDI-

¹⁷Houve reuniões em 12/06/2007, 03/03/2006, 03/11/2006, 09/01/2008, 10/11/2004, 11/02/2005, 11/05/2004, 11/12/2008, 14/10/2003, 17/02/2004, 17/11/2006, 18/08/2003, 23/01/2006, 23/08/2006, 14/02/2006, 11/06/2008.

MENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.391.532/000195, da qual é sócio gerente. Após afastamento do sigilo fiscal e bancário, identificou-se, entre 2006 a 2013, o recebimento de: (i) R\$ 11.910.399,00 das empreiteiras ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMOM ENGENHARIA, TOME ENGENHARIA E UTC ENGENHARIA, na conta da empresa TREND EMPREENDIMENTOS; (ii) R\$ 6.500.000,00 do CONSÓRCIO NOVO CENPES; (iii) R\$ 1.843.815,75 da ENGEVIX, entre 02/2006 a 12/2007 (Doc. 18¹⁸)

Assim, em resumo, JOÃO HENRIQUES e IDALÉCIO DE OLIVEIRA realizaram um contrato de *success fee*, caso lograsse vender a área de Benin para a PETROBRAS, dividindo os lucros. Ao final se logrou vender esta área para a PETROBRAS. JOÃO HENRIQUES repassou uma parte do valor para EDUARDO CUNHA, para uma conta indicada por FELIPE DINIZ, filho de FERNANDO DINIZ. Em 03.05.2011 (cerca de três meses após o fechamento do negócio), é transferido o valor de US\$ 34,5 milhões de dólares pela PETROBRAS para a conta da CBH, cujo beneficiário é IDALÉCIO DE OLIVEIRA. Em seguida, IDALÉCIO transfere USD 10 milhões para JOÃO AUGUSTO REZENDES HENRIQUES, transferência ocorrida em 05 de maio de 2011. Em seguida, JOÃO HENRIQUES faz transferências para EDUARDO CUNHA nas seguintes datas e valores, para a conta *offshore* "ORION SP (Trust)"¹⁹ : (i) 31.05.11 - CHF 250'000.00 (ii) 03.06.11 CHF 250'000.00 (iii) 08.06.11 CHF 250'000.00 (iv) 16.06.11 CHF 250'000.00 (v) 23.06.11 CHF 311'700.00. Total CHF 1'311'700. Por sua vez, parte destes valores, CUNHA transferiu, em

18 Evento 1, anexo 2, dos autos 5039475-50.2015.4.04.7000

19 Bank: Julius Baer (formerly Merrill Lynch (Schweiz)), Acc: 4548.1602, BO: Eduardo COSENTINO DA CUNHA, conta que foi aberta em 20.06.08 e fechada em 23.04.14.

11 de abril de 2014, desta conta ORION SP para a conta de NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD, também de responsabilidade de EDUARDO CUNHA. Por fim, parte dos valores foram transferidos da NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD. para a conta numerada 45478512, denominada conta **KÖPEK**, em nome de CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ, esposa de EDUARDO CUNHA. Esta transferência ocorreu em 04 de agosto de 2014, no montante de USD 165.000.

EDUARDO CUNHA possuía, ainda, a conta da *offshore* TRIUMPH SP (Trust)²⁰. Esta conta transferiu valores no total de US\$ 1.050.000,00 para a conta de CLÁUDIA CRUZ, nas seguintes datas e valores: (i) 25.03.08, USD 195'000.00; (ii) 28.05.08 USD 50'000.00 (iii) 07.07.09 USD 35'000.00 (iv) 06.05.10 USD 10'000.00 (v) 13.04.11 USD 50'000.00 (vi) 09.05.11 USD 40'000.00 (vii) 07.06.11 USD 20'000.00 (viii) 29.07.11 USD 100'000.00 (ix) 15.03.12 USD 100'000.00 (x) 06.11.12 USD 200'000.00 (xi) 26.04.13 USD 100'000.00 (xii) 17.01.14 USD 150'000.00. Total: USD 1'050'000.00

IV. Fundamentos

Há na espécie **indícios consistentes** da prática de crimes, sobretudo corrupção (art. 317 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/1998) em face de EDUARDO CUNHA e de sua esposa CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ.

Analisando-se os elementos até o momento coligidos e acima descritos, emerge com significativa relevância e força probatória o

²⁰ Conta do Bank Julius Baer (formerly Merrill Lynch (Schweiz)), Acc: 4546.6857, BO: Eduardo COSENTINO DA CUNHA, aberta em 03.05.07 e fechada em 20.05.2014, algum tempo depois da deflagração da operação Lava Jato.

acervo evidenciando que as transferências de valores para o denunciado **EDUARDO CUNHA** foram feitas em contexto de desvios de recursos provenientes da PETROBRAS.

Tais contas não estão declaradas por **EDUARDO CUNHA**.

De início, perante a CPI da PETROBRAS, **EDUARDO CUNHA**, em março deste ano, afirmou que não possuía nenhuma conta bancária no exterior²¹.

Ademais, não consta em suas declarações de renda apresentadas perante a Justiça Eleitoral. Atualmente, o patrimônio declarado de **EDUARDO CUNHA** é de R\$ 1,6 milhão, conforme é possível verificar de suas declarações de patrimônio à Justiça Eleitoral.

Interessante apontar a evolução patrimonial de **EDUARDO CUNHA**.

Em 2002, o seu patrimônio declarado à Justiça Eleitoral era de R\$ 525.768,00²², contendo apenas dois bens:

BENS 2002

Tipo	Descrição	Valor
Imóvel	Imóvel na Rua José Henrique Queiroz, n. 135	R\$ 476.500,00
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	Hilux adquirido por financiamento do Banco Finasa	R\$ 49.268,00

21 Lê-se da denúncia ofertada em 20/08/2015, na nota de rodapé nº 19: "*Embora **EDUARDO CUNHA** tenha negado o fato perante seus pares, não há dúvidas de que **FERNANDO SOARES** representou os interesses de **EDUARDO CUNHA** na obtenção de valores espúrios provenientes da PETROBRAS, conforme será visto. Perante a CPI da PETROBRAS, **EDUARDO CUNHA** afirmou: "Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. **Fernando Soares** não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo". (CPI da PETROBRAS, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 – Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Saliente-se que **EDUARDO CUNHA** expressamente negou interesse em ser interrogado no inquérito que instruiu a presente imputação (fls. 220 e petição de fls. 292/294)."*

22 <http://download.uol.com.br/fernandorodrigues/politicosdobrasil/2002/2006-02.pdf>

BENS 2002

Valor total dos bens: R\$ 525.768,00

Em 2006, EDUARDO CUNHA possuía bens declarados em total de R\$ 989.000,00, sendo R\$ 551.500,00 apenas referentes à C3 PARTICIPAÇÕES. Veja:

BENS 2006

Tipo	Descrição	Valor
Quotas ou quinhões de capital	C3 PARTICIPAÇÕES ARTISTICAS E JORNALISTICAS LTDA	R\$ 551.500,00
Sala ou conjunto	SALA 3201, 3203 E 3212 AV NILO PESSANHA 50	R\$ 335.000,00
Quotas ou quinhões de capital	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA CRISTA CNPJ 32.271.553/0001-75	R\$ 1.000,00
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	AUTO MITSUBISHI PLACA LPP 1530	R\$ 101.500,00
Valor total dos bens:		R\$ 989.000,00

Em 2010, os bens somam **R\$ 1.476.112,00**, sendo que deste valor R\$ 551.500,00 é referente às cotas da empresa C3 e, ainda, R\$ 140.536,02 seria referente a suposto adiantamento para aumento de capital da C3 PRODUÇÕES. Portanto, R\$ 692.036,02 do patrimônio total de EDUARDO CUNHA dizia respeito apenas com a empresa C3. Veja:

BENS 2010

Tipo	Descrição	Valor
Sala ou conjunto	SALA 3201, 3203 E 3212 AV NILO PESSANHA 50	R\$ 335.000,00
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	COROLLA 2007 PLACA LCQ 1530	R\$ 60.000,00
Veículo automotor	MITSUBICHI PLACA LPP 1530	R\$ 101.500,00

BENS 2010

terrestre: caminhão,
automóvel, moto,
etc.

Veículo automotor
terrestre: caminhão,
automóvel, moto,
etc.

SANTANA PLACA LON 4310 2 R\$ 25.000,00

Veículo automotor
terrestre: caminhão,
automóvel, moto,
etc.

PASCAR ACOES PLAS 33 R\$ 262.500,00

Quotas ou quinhões
de capital

C3 PARTICIPAÇÕES ARTISTICAS
E JORNALISTICAS LTDA R\$ 551.500,00

Quotas ou quinhões
de capital

ADIANTAMENTO PARA
AUMENTO DE CAPITAL C3
PRODUÇÕES ARTISTICAS R\$140.536,02

Depósito bancário
em conta corrente no
País

ITAU PERSONNALITE R\$ 75,98

R\$

Valor total dos bens: 1.476.112,00

Por fim, EDUARDO CUNHA apresentou a declaração de bens no valor de R\$ 1,649,226.10 no ano de 2014, sendo que, deste total, R\$ 840.000,00 é referente a quotas ou quinhões da empresa C3 PARTICIPAÇÕES.

BENS 2014

Tipo	Descrição	Valor
Quotas ou quinhões de capital	C3 PARTICIPAÇÕES ARTISTICAS E JORNALISTICAS LTDA	R\$840.000,00
Sala ou conjunto	SALA 3201, 3203 E 3212 AV NILO PESSANHA 50	R\$335.000,00
Apartamento	1/2 DO APARTAMENTO 108 DO EDIFICIO A RUA SENADOR MUNIZ FREIRE, 50, DISTRITO DO ANDARAIHAVIDO POR HERANÇA	R\$175.000,00

BENS 2014

Depósito bancário em conta corrente no País	ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL C3 PRODUÇÕES ARTISTICAS	R\$ 96.000,00
Depósito bancário em conta corrente no País	SOBREPARTILHA	R\$70.385,71
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	COROLLA 2007	R\$60.000,00
Quotas ou quinhões de capital	COTAS DA JESUS.COM SERVIÇOS DE PROMOÇÕES, PROPAGANDA E ATIVIDADES DE RADIO LTDA	R\$47.500,00
Depósito bancário em conta corrente no País	BANCO ITAU	R\$ 21.652,39
Outras aplicações e Investimentos	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	R\$1.960,00
Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	OGX	R\$1.728,00
	Valor total dos bens:	R\$ 1.649.226,10

Assim, o patrimônio de EDUARDO CUNHA aumentou 214% entre 2002 e 2014.

Ademais, segundo informações de fontes abertas, a frota de carros que EDUARDO CUNHA se utilizaria no Rio de Janeiro seria composta de diversos veículos, incluindo uma *Porsche Cayenne*, *Touareg*, *Corolla*, *Edge*, *Tucson*, *Pajero Sport*. Este *Porsche Cayenne* é conduzido pela esposa de EDUARDO CUNHA, CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ²³. Em consulta às bases de dados do INFOSEG, verifica-se que realmente há diversos veículos registrados em nome de

23 <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/congresso/a-frota-de-cunha/> e <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/congresso/eduardo-cunha-tem-corolla-com-dezessete-multas-nao-pagas/>

CLÁUDIA CRUZ e, em especial, em nome das empresas do casal.

Veículo ²⁴	Empresa/pessoa	Valor médio
FORD EDGE V6 – ano 2013	JESUS.COM	R\$ 120.165,00
PORSHE CAYENNE S - 2013	JESUS.COM	R\$ 429.478,00
FORD FUSION NA WD GTDI - 2013	JESUS.COM	R\$ 92.683,00
PAJERO SPOR FLEX 2010	C3 PRODUÇÕES	R\$ 64.444,00
HYUNDAI TUCSON GLS – 2009	C3 PRODUÇÕES	R\$ 38.125,00
I/LR FREELANDER 2 SEI 6 - 2008	C3 PRODUÇÕES	R\$ 55.393,00
BMW 325I – 1993	C3 PRODUÇÕES	R\$ 17.596,00
PORSCHE CAYENNE S – 2006	CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ	R\$ 122.684,00

Interessante apontar que, na conta aberta na Suíça, de nome KÖPEK e de n. 478512 ,CLÁUDIA CRUZ se autointitulava “dona de casa”.²⁵

Em relação à titularidade das contas objeto da transferência de processo por parte da Suíça não há a menor dúvida de sua vinculação com EDUARDO CUNHA e CLÁUDIA CRUZ. Os elementos neste sentido são abundantes e evidentes. Há cópias de passaportes - inclusive diplomáticos – do casal, endereço residencial, números de telefones do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto.

A análise de risco e perfil do cliente demonstram que EDUARDO CUNHA já mantinha conta junto ao banco MERRIL LYNCH nos EUA há mais de 20 anos de perfil *agressivo e com interesse em crescimento patrimonial*. Sua fortuna seria oriunda de aplicações no mer-

²⁴ Extraídos de <http://www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/> (Doc. 21)

²⁵ Ver “Arquivo 1_4547.8512”, constante do Doc. 1, em que se trata da conta número 478512 inicialmente no Merrill Lynch e depois no Bank Julius Bär

cado financeiro local e do investimento no mercado imobiliário carioca²⁶. Há também referências à sua antiga função de Presidente da TELERJ. Seu patrimônio estimado, à época da abertura da conta, era de aproximadamente USD 16 milhões.

Já CLÁUDIA CRUZ apresenta perfil de movimentação bancário diverso. Sua conta é utilizada especialmente para captar recursos de contas do marido e para o pagamento de despesas *ordinárias*. Constam do histórico de movimentações despesas bastante consideráveis em cartões de crédito, pagamento de escola no Reino Unido – *Malvern School*, despesas com a *IMG Academies* – provavelmente a célebre academia de tênis de Nick Bollettieri situada em Brandenton, FL, entre outras. Do documento de abertura da conta bancária intitulada KÖPEK consta inclusive a assinatura de CLÁUDIA CRUZ. Também vinculada à mesma conta aparece a figura de DANIELLE (DYTZ) CUNHA, filha do primeiro matrimônio de EDUARDO CUNHA como dependente e detentora de cartão de crédito. Por fim, uma das contas de destino do dinheiro da conta KÖPEK é a conta em nome de GHABRIELA CRUZ AMORIM, filha do primeiro matrimônio de CLÁUDIA CRUZ.

Uma análise pormenorizada encontra-se anexada no relatório de análise nº 113/2015 – SPEA/PGR (DOC. 22).

V. Da necessidade de abertura de inquérito.

A abundância dos elementos probatórios apontados demonstra cabalmente a necessidade de abertura de investigação formal em relação a:

²⁶ O que contradiz frontalmente suas declarações perante a Justiça Eleitoral.

a) EDAURDO CUNHA – CPF 504.479.717-00;

b) CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ – CPF 907946137-72, esposa de EDUARDO CUNHA e titular da conta KÖPEK;

c) DANIELLE DYTZ DA CUNHA DOCTOROVICH – CPF 054691697-07, filha de EDUARDO CUNHA em primeiro matrimônio, detentora de cartão de crédito vinculado à conta KÖPEK;

Há indícios suficientes de que as contas no exterior não foram declaradas pelas pessoas mencionadas e, ao menos em relação a EDUARDO CUNHA e de que são produto de crime.

VI. Pedidos

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República requer:

(i) seja a presente petição recebida e determinada a instauração de Inquérito, nos termos do art. 21, XV do RISTF;

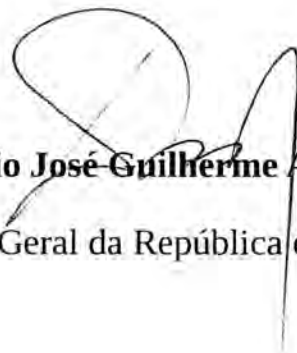
(ii) nova vista dos autos para a realização de diligências.

A prevenção de Vossa Excelência, no caso, é patente. Ainda que se cogite de uma interpretação mais restritiva em relação à conexão com os desdobramentos das demais investigações - o que, frise-se, não é a interpretação do Ministério Público Federal - os fatos aqui versados derivam de atos de corrupção no âmbito de contratos com a PETROBRÁS.

Por fim, tendo em vista a clara imbricação das condutas dos investigados – que compõem inclusive a mesma unidade familiar – necessário que, por ora, não seja providenciada a cisão processual man-

tendo-se a investigação por inteiro perante esta Corte.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'E' followed by a long, vertical stroke that extends downwards.

Eugênio José Guilherme Aragão
Procurador-Geral da República em exercício